

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Lei Complementar nº 020/2003

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 013/99, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 013/99, com a presente alteração, passam a ter a seguinte redação:

“ SEÇÃO II

Da escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 14. Os membros do Conselho Tutelar de Itapecerica serão escolhidos pela comunidade do município de Itapecerica, representada pelo Colégio Eleitoral, através do voto direto e secreto dos membros deste, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

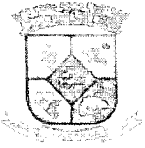
Parágrafo 1º - Cada membro do Colégio Eleitoral votará em até cinco nomes, dentre os candidatos habilitados na forma desta lei;

Parágrafo 2º - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

Art. 14 – A. O Colégio Eleitoral referido no artigo anterior será composto dos seguintes membros:

- a) Os Vereadores do município de Itapecerica, em exercício;
- b) Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Itapecerica;
- c) Curador de Menores da Comarca de Itapecerica;
- d) Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) 01 (um) representante dos Comissários de Menores legalmente constituídos em Itapecerica;
- f) 01 (um) membro indicado pelo Lions Clube de Itapecerica;
- g) 01 (um) membro indicado pelo Rotary Clube de Itapecerica;
- h) 01 (um) membro indicado pelas Lojas Maçônicas de Itapecerica;
- i) 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Itapecerica;
- j) 01 (um) membro indicado pela Paróquia de Itapecerica;
- k) 01 (um) membro indicado pela Associação das Igrejas Evangélicas de Itapecerica;

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

- l) 01 (um) membro indicado pela Confraria Espírita de Itapeçerica;
- m) Os diretores ou representantes de cada Escola Municipal ou Estadual situada no município de Itapeçerica;
- n) 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- o) 01 (um) membro indicado pela Polícia Civil;
- p) 01 (um) membro indicado pela Polícia Militar;
- q) 01 (um) membro indicado por cada entidade menorista cadastrada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o credenciamento dos membros do Colégio Eleitoral.

Parágrafo 2º - Cabe ao Colégio Eleitoral eleger os membros do Conselho Tutelar, na forma desta Lei.

Parágrafo 3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurar os votos, sob fiscalização do representante do Ministério Público, e publicar o resultado imediatamente após a apuração.

Parágrafo 4º - O Colégio Eleitoral será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o dia determinado para a eleição dos candidatos habilitados.

SEÇÃO II - A

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

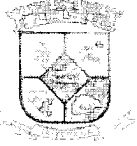
Art. 14 – B. A candidatura é individual, sem vinculação a partido político.

Art. 14 – C. Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município, por no mínimo 3 (três) anos;
- IV - Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano, no trato direto com a criança e o adolescente, atestado por entidade cadastrada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V - Diploma de 1º Grau.
- VI - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou condenação criminal;
- VIII - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

Parágrafo 1º - Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a VII.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Parágrafo 2º - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

Parágrafo 3º - Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos a candidatura, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da publicação da mesma.

Art. 14 – D. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização das provas eliminatórias, a que se refere o inciso IX do artigo anterior, observando o seguinte:

I - A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

III – A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

IV – Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 5.

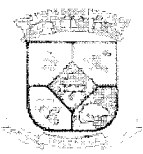
Parágrafo 1º - Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

Parágrafo 2º - Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 5 não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 14 – E. Antes da realização das provas eliminatórias, a que se refere o inciso VIII do artigo 22, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autuará os pedidos de inscrição, abrindo vista ao representante do Ministério Público da Comarca para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto da maioria simples.

Art. 14 – F. Os candidato que preencherem os requisitos definidos nos incisos dos incisos I a VII do artigo 22 e obtiverem a média 5 nas provas eliminatórias, a que se refere o inciso VIII do mesmo artigo 22, serão considerados aptos a se submeterem à eleição e terão sua candidatura registrada.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Art. 14 – G. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar os nomes dos candidatos registrados, mediante lista afixada no local público de costume do Fórum da Comarca de Itapeçerica.

SEÇÃO II - B

Da Realização do Pleito

Art. 14 – H. O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume, 03 (três) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – I. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II - C

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 14 – J. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

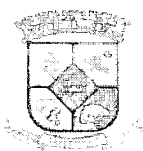
Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse o cargo de Conselheiros, no dia seguinte à nomeação do Conselho onde, automaticamente, finda o mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º - A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 6º - Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

SECÃO II - D **Dos impedimentos**

Art. 14 - L. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca. “

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 15 de outubro de 2003.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal